



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

PARECER JURÍDICO

REQUERENTE: Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

ASSUNTO: Parecer Jurídico sobre Dispensa de Licitação. Processo 1.109/2025.

EMENTA: PARECER JURÍDICO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. PROCESSO 1.109/2025. CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL COLETA DE RESÍDUOS, ART. 75, INCISO VIII, §6º DA LEI 14.133/21.

I – RELATÓRIO

Trata-se de análise de processo referente a pedido de dispensa de licitação com objetivo de contratação de empresa especializada para coleta de lixo urbano e rural, triagem, transporte e aluguel de contentores dos resíduos orgânicos e seletivos domiciliares urbanos e rurais produzidos no município de Espumoso/RS.

Os parâmetros adotados, tendo em vista as circunstâncias e tempo, foram os constantes do processo nº 135499/2023 e contrato 84/2024, assim como a quantidade de coleta ocorrida no mês de dezembro/2024 que foi de 329 toneladas conforme descrito no item 3.2.4 do Estudo Técnico Preliminar, atendendo a zona urbana e rural do município de Espumoso/RS .

É descrito no Estudo Técnico Preliminar assim como no Termo de Referencia os requisitos da contratação, as obrigações das parte, o modelo de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

execução proposto a ser replicado na relação contratual que, destaca-se, possui suas peculiaridades e o regramento na Lei 14.133/21.

É descrito os possíveis impactos ambientais em decorrência da atividade contratada, impactos esses que não devem se confundir com eventuais impactos da destinação final dos resíduos que é responsabilidade do local submetido à fiscalização dos órgãos ambientais competentes.

Foi apurada uma estimativa de preço para a contratação, assim como diante das alternativas disponíveis no mercado, com potencial de atender a demanda imediata, são apresentados orçamentos e ou proposta firmada pela respectiva empresa. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referencia são datados de 28 de março de 2025 e firmados por Ana Carolina Canzi.

A empresa Waste Management Ltda CNPJ 51.458.715/0001-23, apresentou orçamento de R\$159.744,00 (cento e cinquenta e nove mil, setecentos e quarenta e quatro reais) mensal para atender a demanda.

A empresa Radames dos Santos e Cia Ltda, inscrita no CNPJ nº 89.676.027/0001-02, apresentou orçamento de R\$105.875,00 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais) mensal para atender a demanda.

A empresa Novo Mundo Prestacao de Servicos de Coleta de Residuos Ltda, inscrita no CNPJ nº 93.616.688/0001-10, apresentou orçamento de



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

R\$143.783,88 (cento e quarenta e três mil, setecentos e oitenta e três reais e oitenta e oito centavos) mensal para atender a demanda.

A empresa Simpex Coleta e Transporte Ltda, inscrita no CNPJ nº 31.946.260/0001-88, apresentou orçamento de R\$254.085,43 (duzentos e cinquenta e quatro mil, oitenta e cinco reais e quarenta e três centavos).

A empresa Egildo Comercio e Transporte Ltda, inscrita no CNPJ nº 06.295.941/0001-86, apresentou orçamento de R\$200.031,00 (duzentos mil, trinta e um reais) mensal limitado a 3.900 Km rodados para atender a demanda.

É o relatório. Passa-se a análise jurídica do parecer que, registre-se, é vinculado ao Processo 1.109/2025.

II - PARECER

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI impõe ao Poder Público o dever de observar o princípio instrumental da licitação, cujo objetivo é propiciar a contratação mais vantajosa à Administração.

Verifica-se que o constituinte delegou ao legislador ordinário a fixação de hipóteses excludentes da regra da licitação. Nesse sentido, o art. 75, inciso VIII, da Lei n.º 14.133/2021, determina que:

Lei nº 14.133/21

“Sentinela do Progresso.”

Página 3 de 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Art. 75. É dispensável a licitação:

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

[...]

§ 6º Para os fins do inciso VIII do caput deste artigo, considera-se emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, e deverão ser observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 desta Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório, **sem prejuízo de apuração de responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.**

A hipótese legal constante do Termo de Referência se fundamenta no artigo 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021, em razão da essencialidade na prestação do serviço pública de coleta de lixo em zona urbana e rural, realizando a triagem, transporte, aluguel de contentores dos resíduos orgânicos e seletivos, que, inclusive é atribuição de competência pela Constituição Federal em seu artigo 30, inciso V e na Lei Federal 12.305/10 em seu artigo 10.

Importante citar que nenhuma contratação deverá ser admitida sem a caracterização correta do objeto, bem como, as indicações dos créditos orçamentários para pagamento, de acordo com o art. 150 da Lei 14.133/21

Art. 150. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação, sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Portanto cabe ao gestor, **na fase que antecede a contratação, indicar a existência de recursos orçamentários que assegurem o pagamento da contratação almejada, o que não consta no processo.**

No que diz respeito ao processo administrativo precedente à dispensa, o art. 72 da Lei n.º 14.133/2021 estabelece o seguinte:

Art. 72. O processo de contratação direta, que compreende os casos de inexigibilidade e de dispensa de licitação, deverá ser instruído com os seguintes documentos:

I - documento de formalização de demanda e, se for o caso, estudo técnico preliminar, análise de riscos, termo de referência, projeto básico ou projeto executivo;

II - estimativa de despesa, que deverá ser calculada na forma estabelecida no art. 23 desta Lei;

III - parecer jurídico e pareceres técnicos, se for o caso, que demonstrem o atendimento dos requisitos exigidos;

IV - demonstração da compatibilidade da previsão de recursos orçamentários com o compromisso a ser assumido;

V - comprovação de que o contratado preenche os requisitos de habilitação e qualificação mínima necessária;

VI - razão da escolha do contratado;

VII - justificativa de preço;

VIII - autorização da autoridade competente.

Parágrafo único. O ato que autoriza a contratação direta ou o extrato decorrente do contrato deverá ser divulgado e mantido à disposição do público em sítio eletrônico oficial.

Ademais, para a formação do valor da contratação, e posterior enquadramento, a estimativa de despesa e a justificativa de preço, por sua vez, devem seguir os parâmetros estabelecidos no art. 23 da Lei nº 14.133/21:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

Art. 23. O valor previamente **estimado da contratação deverá ser compatível com os valores praticados pelo mercado**, considerados os preços constantes de bancos de dados públicos e as quantidades a serem contratadas, observadas a potencial economia de escala e as peculiaridades do local de execução do objeto.

§ 1º No processo licitatório para **aquisição de bens** e contratação de serviços em geral, conforme regulamento, **o valor estimado será definido com base no melhor preço** aferido por meio da utilização dos seguintes parâmetros, adotados de forma combinada ou não:

I - composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente no painel para consulta de preços ou no banco de preços em saúde disponíveis no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP);

II - contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;

III - utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que contenham a data e hora de acesso;

IV - pesquisa direta com no mínimo 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital;

V - pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, na forma de regulamento.

No caso em apreço, foi apresentada diversidade de orçamentos/propostas onde é possível apurar o valor por tonelada em atendimento ao objeto da necessidade de modo a julgar a proposta que melhor atenda aos interesses da administração pública, analisando os valores praticados pelo mercado com base no melhor preço. Deste modo, entendo estar cumprido o descrito no artigos 23 e 72, assim como justificada a emergencialidade fundamentada no artigo 75, inciso VIII da Lei 14.133/21.

Aponta-se para o disposto no §6º do artigo 75, da Lei 14.133/21, motivo pelo qual se recomenda sejam adotadas as providências a apuração de

“Sentinela do Progresso.”

Página 6 de 8



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

eventual responsabilidade dos agentes públicos que deram causa à situação emergencial.

Recomenda-se que a elaboração do contrato além de outras cláusulas gerais, sejam inseridas cláusulas específicas seguindo no mínimo o teor descrito no Estudo Técnico Preliminar e termo de Referência, nos requisitos da contratação, obrigação das partes, execução, de modo a prever expressamente o disposto nos artigos 103 (alocação de riscos) e 104 (das prerrogativas da administração) da Lei 14.133/21, aplicáveis ao contrato.

Recomenda-se, expressamente, ser apresentada a dotação orçamentária como condição de firmar o contrato.

Recomenda-se desde já que a administração fiscalize com rigor a execução do contrato, sob pena de responsabilidade a quem der causa por violações dos dispositivos legais, na medida de sua responsabilidade, e constatada eventual descumprimento contratual pela empresa contratada seja prontamente adotadas as medidas pertinentes.

Ante ao exposto, resguardado o poder discricionário do gestor público quanto à oportunidade e a conveniência da prática do ato administrativo, não vislumbramos óbice nos **termos da fundamentação**, podendo este órgão promover a contratação pela autoridade competente com a formalização do contrato com a empresa: **"RADAMES DOS SANTOS E CIA LTDA"** inscrita no **CNPJ**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPUMOSO

89.676.027/0001-02, para coleta de lixo urbano e rural, triagem, transporte e aluguel de contentores dos resíduos orgânicos e seletivos domiciliares urbanos e rurais produzidos no município de Espumoso/RS, no valor mensal de R\$105.875,00 (cento e cinco mil, oitocentos e setenta e cinco reais) a um volume mensal de 329 toneladas. Contratações por dispensa com fundamento no **art. 75, inciso VIII, Lei n.º 14.133/2021**. Por tudo, opina-se pela legalidade do procedimento adotado sob análise. É o parecer, salvo melhor juízo.

Espumoso/RS, 28 de Março de 2025.

EDUARDO DE CESERO
JURIDICO